

DESPESA**CAPÍTULO I**

Artigo 3.º—Pessoal do quadro com provimento vitalício:

17 terceiros oficiais, a 963\$60	16.381\$20
1 tipógrafo	1.320\$00
1 chefe de pessoal menor	963\$60
2 contínuos de 1.ª classe, a 720\$00	1.440\$00

Artigo 4.º—Pessoal contratado

Artigo 5.º—Pessoal em disponibilidade:

1 chefe de secção	1.375\$00
1 primeiro oficial	977\$16

CAPÍTULO II

Artigo 10.º—Juros de capitais depositados

CAPÍTULO III

Artigo 11.º—Lucros prováveis de 1926-1927:

20 por cento para o fundo de reserva	794.303\$51
90 por cento a entregar ao Estado	3.177.214\$02

CAPÍTULO IV**Agência Financial do Rio de Janeiro**

Artigo 14.º—Material, despesas diversas e extraordinárias

Artigo 15.º—Diferença de câmbio

Para mais	12.979.060\$57
Importância descrita no orçamento aprovado	56.783.125\$90
Total da despesa prevista	69.762.186\$47

Para mais

Para menos

300.000\$00

7.730.000\$00

3.971.517\$53

50.000\$00

950.000\$00

13.001.517\$53

12.979.060\$57

56.783.125\$90

69.762.186\$47

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1927.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.**Direcção Geral das Alfândegas****1.ª Repartição****1.ª Secção****Decreto n.º 13.517**

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12.740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É proibida no continente da República e ilhas adjacentes a exportação de carnes verdes, com excepção das destinadas a mantimentos de navios na quantidade que fôr julgada necessária ao abastecimento das tripulações e passageiros durante a viagem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 25 de Abril de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES**Administração Geral do Pôrto de Lisboa****Rectificação**

Por ter saído com inexactidão, declara-se que no artigo 6.º do decreto n.º 13.059, de 21 de Janeiro de 1927, onde se lê: «anteriormente ao decreto n.º 12.831, de 17 de Dezembro de 1926», deve ler-se: «anteriormente ao decreto n.º 12.832, de 15 de Dezembro de 1926».

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 25 de Abril de 1927.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *B. de Paiva Curado*.